



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PMF SCALE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.832.284/0001-00

Por este instrumento particular, a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“Administradora”), na qualidade de administradora fiduciária do **PMF SCALE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2024, conforme alterada (“RCVM 175”), inscrito no CNPJ sob o nº 63.832.284/0001-00 (“Fundo”);

CONSIDERANDO que:

- (i) A contratação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria são de responsabilidade exclusiva da Administradora, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, ficando sob sua responsabilidade pactuar o montante a ser pago à tais prestadores de serviços; e
- (ii) A Administradora tem o interesse em alterar a Taxa Máxima de Custódia, sem qualquer alteração ou prejuízo dos cotistas relativamente à remuneração atualmente paga aos prestadores de serviços do Fundo.

RESOLVE a Administradora;

- (i) Alterar a Taxa Máxima de Custódia, ratificando eventuais pagamentos já feitos ao custodiante do Fundo, sem qualquer alteração à remuneração total suportada pelo Fundo relativamente aos seus prestadores de serviços, de modo que o item 10.6 do Regulamento passe a vigorar com a seguinte redação:
“10.6 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a qual será incluída na Taxa de Administração (“Taxa Máxima de Custódia”). Para fins de esclarecimento, tal montante está incluído no montante previsto no item 10.1 acima, não podendo superá-lo.”
- (ii) Consolidar as alterações acima, de modo que o Regulamento passará a vigorar nos termos do Anexo I à presente.

O presente instrumento é assinado eletronicamente pelo representante legal dos subscritores abaixo elencados.

Termos iniciados em letras maiúsculas e não definidas no presente documento deverão ser interpretadas conforme definições constantes no Regulamento.

São Paulo, 17 de abril de 2026.